



**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 47ª E 48ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**



Celebrado entre

**Ourinvest Securitizadora S.A.**  
*na qualidade de Emissora*

**FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
*na qualidade de Agente Fiduciário*

---

## SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 47ª E 48ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

### SEÇÃO I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

**Ourinvest Securitizadora S.A.**, sociedade devidamente registrada como companhia aberta na CVM, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.728, 5º andar, Bela Vista, CEP 01.310-919, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.320.349/0001-90, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

**FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos (“**Agente Fiduciário**”).

### SEÇÃO II – TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 47ª e 48ª Séries da 1ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.*, celebrado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, em 15 de fevereiro de 2022 (“**Termo de Securitização**”).

### SEÇÃO III – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) Em 15 de fevereiro de 2022, a São Camilo cedeu à Securitizadora os Créditos Imobiliários CVC, e a Instituição Financeira cedeu à Securitizadora os Créditos Imobiliários CCB, de suas respectivas titularidades por meio da celebração dos respectivos Contratos de Cessão;

(B) A Emissora emitiu as CCI para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, por meio das respectivas Escrituras de Emissão de CCI;

(C) A Emissora vinculou os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos CRI, por meio do Termo de Securitização;

(D) As Partes resolvem, nesta data, aditar o Termo de Securitização, que, nos termos do item (iii) da cláusula 20.7.2. do referido instrumento, poderá ser objeto de aditamento sem a autorização dos Titulares dos CRI, e tendo em vista, ainda, que os CRI não foram integralizados; e

(E) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 47ª e 48ª Séries da 1ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.* (“**Aditamento**”).

### SEÇÃO III – CLÁUSULAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1. do Termo de Securitização, para alterar a definição da Apólice Seguro-Garantia, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Definições. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

(...)

<b>“Apólice Seguro-Garantia”</b>	<i>O seguro garantia, ramo de seguro 07.76 – Garantia – Setor Privado, processo Susep 15414.901778/2014-57, cujo número da apólice será posteriormente apresentado.</i>
----------------------------------	---

“

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

2.1. Ratificação. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURA DIGITAL, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

3.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, SP, 04 de março de 2022.

*(o final desta página foi intencionalmente deixado em branco)  
(seguem páginas de assinaturas)*

---

**Ourinvest Securitizadora S.A.**

Nome: José Eduardo Queiroz de Freitas  
Cargo: Diretor  
CPF n.º: 197.173.158-76

Nome: Priscila Bianchi Salomão  
Cargo: Procuradora  
CPF n.º: 369.968.598-59

---

**FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Nome: Nelson Torres  
Cargo: Diretor  
CPF n.º: 722.774.248-20

Nome: Roberto Adib  
Cargo: Diretor  
CPF n.º: 325.356.898-98

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Fonseca  
CPF n.º: 124.284.927-05

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira  
CPF n.º: 314.805.818-60